

Portaria Unesp-362, de 4-10-2017

Dispõe sobre criação, diretrizes e normas do Programa de Iniciação à Extensão Universitária da Unesp

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", tendo em vista o deliberado pela Câmara Central de Extensão Universitária - CCEU, em sessão de 13-09-2017, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Iniciação à Extensão Universitária consiste no desenvolvimento ativo e sistematizado de ações extensionistas de longo prazo, vinculadas a Projeto de Extensão Universitária, por estudantes de graduação sob orientação docente, que visa sua formação integral na inter-relação com outros setores da sociedade nas diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único - O Projeto de Extensão Universitária e a Iniciação à Extensão Universitária vinculada deverão estar aprovados pelas instâncias competentes, via Sistema da Pró-Reitoria de Extensão Universitária (SISPROEX).

Artigo 2º - A Iniciação à Extensão Universitária tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a formação integral e para desenvolvimento da cidadania do(a)s estudantes de graduação;

II - possibilitar o envolvimento do(a)s estudantes em atividades com outros segmentos da sociedade;

III - estimular a articulação ensino-extensão;

IV - proporcionar ao(à) graduando(a) a aprendizagem de metodologias de extensão e o pensamento crítico;

V - ampliar o acesso do(a)s estudantes ao contexto social no qual estão inserido(a)s;

VI - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos, capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade.

Artigo 3º - O Programa de Iniciação à Extensão Universitária destina-se a estudantes de graduação regularmente matriculados na Unesp, sob a orientação de um docente dessa instituição.

Artigo 4º - A Iniciação à Extensão Universitária poderá ser desenvolvida com ou sem bolsa e na modalidade Formação Extensionista Afirmativa.

§ 1º - A proposta de Iniciação à Extensão Universitária será avaliada por Comissão Assessora da Pró-Reitoria de Extensão Universitária – PROEX.

§ 2º - A concessão de Bolsa de Extensão Universitária seguirá legislação própria e estará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Artigo 5º - A seleção de candidato(a)s para Iniciação à Extensão Universitária será realizada pelo(a) coordenador(a)/ orientador(a) do Projeto de Extensão Universitária, orientando- -se por critérios de avaliação que considerem:

I - o histórico escolar;

II - a aprovação em disciplinas cursadas;

III - a disponibilidade de cumprimento de carga horária semanal de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 12 (doze) horas, em conformidade com as especificidades de cada curso e as necessidades previstas no Projeto de Extensão Universitária.

Artigo 6º - O(A) estudante participante do Programa de Iniciação à Extensão Universitária tem as seguintes obrigações:

I - executar o Plano Individual de Atividades a ser desenvolvido junto ao Projeto de Extensão Universitária, elaborado com o coordenador(a)/orientador(a), onde deverão estar discriminadas as ações de efetiva interação do(a) estudante com o público;

II - cumprir a carga horária semanal de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 12 (doze) horas, de conformidade com as especificidades de cada curso e as necessidades previstas para desempenho do Plano Individual de Atividades;

III - inscrever seu trabalho de Extensão Universitária, junto com o(a) coordenador(a)/orientador(a), sob a forma de painel ou apresentação oral, em 1 (um) evento de Extensão Universitária ou atividade similar;

IV - apresentar relatório das atividades de acordo com o calendário e modelo estabelecido pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária - PROEX e fornecer informações sobre o impacto da participação na Iniciação à Extensão Universitária em sua formação, quando solicitado;

V - manter currículo na plataforma Lattes.

Artigo 7º - Ao(A) docente orientador(a) de Iniciação à Extensão Universitária compete:

I - apresentar a documentação exigida para a inserção no Programa, via SISPROEX;

II - selecionar o(a) estudante, conforme orientações e normativas relacionadas;

III - elaborar, juntamente com o(a) estudante, o Plano Individual de Atividades vinculado ao Projeto de Extensão Universitária;

IV - orientar o(a) estudante de forma contínua e regular, avaliando seu desempenho durante a execução do Plano Individual de Atividades;

V - incluir o nome do(a) estudante em publicações e em trabalhos apresentados, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;

VI - solicitar ao(a) estudante a entrega do(s) relatório(s);

VII - emitir parecer ao relatório do(a) estudante.

Artigo 8º - O reconhecimento institucional e a certificação do(a) estudante e do(a) orientador(a) ocorrerão desde que o Plano Individual de Atividades seja desenvolvido por pelo menos 4 (quatro) meses.

Parágrafo único - O registro acadêmico da Iniciação à Extensão Universitária no histórico escolar do(a) estudante deverá ser efetuado conforme orientação de cada Projeto Político Pedagógico do curso de graduação.

Artigo 9º - A PROEX expedirá orientações e instruções complementares a esta portaria.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.